

LEI Nº 2.453 DE 2013.

“Autoriza o Município de Canápolis-MG a promover o pagamento mensal do consumo de energia elétrica da Santa Casa de Misericórdia de Canápolis-MG.”

O Prefeito Municipal de Canápolis-MG, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Canápolis-MG, autorizada a promover o pagamento do consumo mensal de energia elétrica da Santa Casa de Misericórdia de Canápolis.

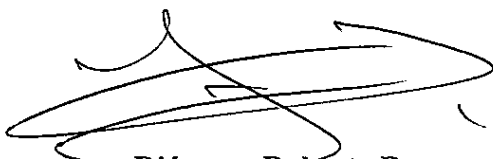
§ Único - A prefeitura Municipal autorizará a concessionária do serviço de energia elétrica a incluir na fatura global de energia do Município o valor da conta do consumo de energia elétrica da entidade beneficiada por esta Lei.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes do art. 1º desta Lei, o Município utilizará de dotação de custeio de energia constante do orçamento vigente, fazendo constar nos orçamentos futuros previsão para esta despesa.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Canápolis – MG, 21 de maio de 2013.



Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal